



PROJETO DE LEI Nº 167/2025

Altera a Lei Municipal nº 6.137, de 06 de novembro de 2023, e da outras providencias.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 6º da Lei 6.137, de 06 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O CMDPD será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, sendo:

I – 6 (seis) membros, representantes do Poder Público Municipal, a saber:

- a) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;
- b) 1(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana;
- e) 1 (um) representante do Setor de Esportes Municipal;
- f) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Formiga.

II – 06 (seis) membros, representantes da Sociedade Civil, atendendo a globalidade das deficiências (intelectual, física, auditiva, visual e transtorno do espectro autista), a saber:

- a) 1 (um) representante com deficiência ou seu representante legal;
- b) 2 (dois) representantes de instituições ou movimentos de pessoas com deficiência;
- c) 1 (um) representante de instituições prestadoras de serviço às pessoas com deficiência;
- d) 1 (um) representante de instituição ou movimentos de pessoas neurodivergentes;
- e) 01 (um) membro representante das entidades classistas autônomas.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Chefes dos Poderes inerentes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas com deficiência.

§ 2º As indicações ao CMDPD para os membros da Sociedade Civil serão feitas pelos representantes de movimentos de pessoas com deficiência e pelas organizações da sociedade civil ligados à causa, conforme esta lei, ocasião em que encaminhará o nome dos indicados mediante ofício em papel timbrado, subscrito pelo representante legal acompanhado obrigatoriamente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



do documento de constituição da entidade e ata de eleição da diretoria e em caso de inexistência de indicações, caberá aos demais conselheiros a indicação do representante.

§ 3º Os candidatos deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos e residentes no Município de Formiga/MG e para cada conselheiro titular será escolhido, simultaneamente, um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 4º No caso de o número de indicados ser superior às vagas, os demais conselheiros deliberarão acerca da escolha, tendo como base critérios objetivos devidamente comprovados.

§ 5º Os integrantes serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal e o mandato será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente, sendo o exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, considerada de interesse público relevante e não remunerada.

§ 6º Em que pese possuir natureza jurídica diversa de entidade de classe autônoma, representante da Ordem dos Advogados do Brasil poderá figurar como membro no CMDPD enquadrando-se na hipótese da alínea “e” do inciso II deste artigo, dado seu caráter *sui generis*.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 14 de outubro de 2025.

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente

Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva
Primeira Secretária